



TERMO DE CONTRATO: Nº 01/2017
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: ENTERDATA INFORMÁTICA LTDA. - ME
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços especializados de manutenção corretiva para equipamentos IBM
VALOR CONTRATUAL: R\$ 71.181,00
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39
VIGÊNCIA: 36 MESES
PROCESSO TC: Nº 72.008.128/16-80

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado CONTRATANTE, e a ENTERDATA INFORMÁTICA LTDA.- ME, CNPJ 64.688.732/0001-07, com endereço na Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 93, cj. 43 – Santos/SP, neste ato representada por seu Sócio, VANDERLEI FERREIRA LARA, RG XXX e CPF XXX, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 01/2017, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de manutenção corretiva para equipamentos IBM, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA II - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

II.1 – O valor contratual é de R\$ 71.181,00 (setenta e um mil, cento e oitenta e um reais).

II.1.1 – Os preços a serem praticados serão os seguintes:

PartNumber – Lenovo Service	Tipo de Máquina	Modelo	Nº Série	Valor R\$
2PP1408	8852	Hc1	649806	44.100,00
2PP1398	7870	AC1	TR00TDL	9.027,00
2PP1398	7870	AC1	TR00VWA	9.027,00
2PP1398	7870	AC1	TR0101N	9.027,00



II.2 – Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

II.2.1 A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

II.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização da execução contratual, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.4 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

II.5 - Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal ou documento equivalente será recusada(o) pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação de novo documento devidamente corrigido.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1 - O prazo de execução será de 36 (trinta e seis) meses, cuja vigência iniciará-se à partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1 - Executar os serviços na forma estabelecida no Termo de Referência.

V.2 – A manutenção corretiva deverá ser efetuada de acordo com as especificações técnicas apresentadas no manual do fabricante do equipamento, mediante solicitação por telefone, incluindo ajustes, reparos, substituição de partes ou componentes deteriorados, restabelecendo a funcionalidade da máquina em condições normais de uso, de acordo com as especificações do fabricante.



V.3 - Os serviços que prejudiquem o funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE deverão ser realizados em horário estabelecido de comum acordo entre as partes;

V.4 – Disponibilizar um telefone de atendimento 24x7, para a abertura de chamado;

V.5 - Fornecer SLA – *Service Level Agreement*, 24x7, com tempo de atendimento de até 02 horas, contados a partir do chamado técnico, e tempo de solução de até 04 horas;

V.6 - As peças de reposição deverão ser novas e originais do fabricante do equipamento. O fornecimento de peças de reposição ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, não ensejando qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

V.7 - Ser responsável por eventuais danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE durante a execução de serviços;

V.8 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a rescisão deste Contrato;

V.9 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;

V.10 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços técnicos, e permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, quando da realização dos serviços, inspeções ou perícias;

VI.2 - Expedir a Ordem para Início de Serviços, com início de vigência a critério do CONTRATANTE;

VI.3 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VI.4 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03;

VI.5 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03;



VI.6 - Receber, provisoriamente, os serviços prestados, mediante recibo da unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

VI.7 - Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à **CONTRATADA**, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1 – Advertência:

VIII.1.1 - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, eventos secundários, que não prejudiquem a execução do contrato.

VIII.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante total do Contrato, se houver atraso para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo do CONTRATANTE, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, ultrapassado o limite será proposta a rescisão contratual;

VIII.3 - Multa de 0,20% (vinte décimos por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento do SLA – *Service Level Agreement*, calculada sobre o valor total do Contrato.

VIII.3.1 - Em caso de reincidência, em período inferior a 06 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 0,30% (trinta décimos por cento).

VIII.4 – Multa de 0,10% (dez décimos por cento) por descumprimentos das obrigações contratuais, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas, calculada sobre o valor total do Contrato.

VIII.5 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.6 - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.6.1 – O montante das multas cumuladas serão limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor contratual



VIII.6.2 - O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

VIII.7 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA X – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2017

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

VANDERLEI FERREIRA LARA

Sócio

INTERDATA INFORMÁTICA LTDA. - ME



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I - OBJETO

Prestação de Serviços Especializados de Manutenção Corretiva para Equipamentos IBM.

II – EQUIPAMENTOS

PartNumber – Lenovo Service	Tipo de Máquina	Modelo	Nº Série
2PP1408	8852	Hc1	649806
2PP1398	7870	AC1	TR00TDL
2PP1398	7870	AC1	TR00VWA
2PP1398	7870	AC1	TR0101N

- A prestação de serviços de manutenção corretiva deverá ser on site;
- A manutenção corretiva deverá ser efetuada de acordo com as especificações técnicas apresentadas no manual do fabricante do equipamento, mediante solicitação por telefone, incluindo ajustes, reparos, substituição de partes ou componentes deteriorados, restabelecendo a funcionalidade da Máquina em condições normais de uso, de acordo com as especificações do fabricante;
- Deverá ser disponibilizado um telefone de atendimento 24x7, para a abertura de chamado;
- Deverá ser fornecido o SLA – Service Level Agreement, com atendimento 24x7, com tempo de atendimento de até 02 horas, contados a partir do chamado técnico, e tempo de solução de até 04 horas;
- O prazo de execução do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início dos Serviços.

III - PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias, após o faturamento.